

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157/2023

Abertura do certame: 17/11/2023 às 8h00min.

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033 - Cidade Industrial de Curitiba/PR – CEP: 81.170-200, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0033-04, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Constitui o objeto da presente licitação a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL P/ UTILIZAÇÃO NOS AMBULATÓRIOS, AMBULÂNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E P/ PACIENTES USUÁRIOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR; P/ UTILIZAÇÃO NOS ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO E P/UTILIZAÇÃO NA OFICINA MECÂNICA DO MUNICÍPIO P/REALIZAR MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e consequentemente reavalie o presente edital convocatório.

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

## II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminentíssimo Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112]:

*"o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução."(g/n)*

E ele continua:

*"A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealisável o contrato subsequente."(g/n)*

Desta forma, faz-se imperiosa a análise do ponto abaixo apresentado, por constituir fator impeditivo para a formulação de propostas.

---

III. DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE PROVOCADA PELA PREVISÃO DE CAPACIDADES FIXAS PARA OS CILINDROS.

Considerando que o referido instrumento determina que os cilindros possuam capacidade fixa de:

- ITEM 01 - capacidade de 2,5 M3

1	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO COM 2,5 M3	m3	135	100,00	13.500,00
---	--	----	-----	--------	-----------

- ITEM 03 - capacidade de

3	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO 7M3	m3	6.300,00	15,00	94.500,00
---	-------------------------------------	----	----------	-------	-----------

Considerando que os fornecedores de gases no mercado trabalham com cilindros em que suas capacidades variam em torno de 1 m<sup>3</sup> de um fornecedor para outro;

Considerando que ao exigir capacidades FIXAS e PRÉ-DETERMINADAS para os cilindros, ao invés de capacidades APROXIMADAS, a Administração acaba por restringir o caráter competitivo da disputa.

Mostra-se essencial a necessidade de alteração do edital para contemplar que as capacidades nele previstas sejam APROXIMADAS e não FIXAS.

Deve-se considerar o fato de que existem várias empresas fornecedoras de gases no mercado que possuem cilindros com capacidade que difere umas das outras. Essa variação gira em torno de 1m<sup>3</sup> na capacidade do cilindro fornecido por um fornecedor do fornecido por outro.

Além disso, não há qualquer impedimento técnico que justifique a FIXAÇÃO da capacidade de cilindros, já que produto fornecido através de um cilindro de 1m<sup>3</sup> poderá também ser fornecido em cilindro de 2m<sup>3</sup>, sem que isso prejudique as atividades do órgão.

No intuito de ampliar o caráter competitivo da licitação, torna-se necessário, a aplicação de uma margem de tolerância na capacidade dos cilindros.

Desta feita, sugerimos ao Ilmo pregoeiro que o edital convocatório determine que a contratada disponibilize cilindros com CAPACIDADES APROXIMADAS às capacidades exigidas no Pedido de aquisição.

Ante a estas razões e a fim de não restringir a participação de um maior número de empresas na licitação, o edital pode ser alterado em seus itens para a seguinte descrição:

- ITEM 01- OXIGÊNIO MEDICINAL - acondicionado em CILINDROS de 2,0 a 3,0 M3
- ITEM 03 - OXIGÊNIO MEDICINAL - acondicionado em CILINDROS de 6,0 a 10 M3

Como já exposto, tal solicitação visa tão somente a ampliação da gama de licitantes no presente processo licitatório.

#### IV. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO QUANTITATIVO DE CILINDROS EM COMODATO E LOCAL DE ENTREGA

Da análise do edital convocatório verifica-se que a licitante contratada deverá ceder os cilindros para o fornecimento do objeto em regime de comodato.

Todavia, da análise da tabela de itens a serem fornecidos, verifica-se que não há menção do quantitativos e capacidade/tamanho dos cilindros a serem fornecidos, nesse sentido, vimos questionar:

- Qual o quantitativo de cilindros a ser fornecido em comodato?
- Haverá entregas em domicílio?

A necessidade dos esclarecimentos acima transcritos, se faz necessário para que as licitantes tenham condições reais de analisarem as obrigações futuras, analisarem seus custos e elaborarem suas propostas.

#### V. QUANTO A LICENÇA SANITÁRIA PARA GASES E CORRELATOS

Dispõe o edital em seu item 11.1.1. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS/VIGENTES, alínea b):

b) À qualificação técnica;

- i) Autorização para Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)<sup>6</sup>, para fabricação e/ou envase de gases medicinais;
  - a) Caso a empresa proponente seja apenas distribuidora de gases medicinais, a mesma deverá apresentar a AFE da titularidade da empresa fabricante ou envasadora, acompanhada de comprovação de vínculo jurídico com empresa fabricante ou envasadora, por meio de cópia de contrato firmado entre a distribuidora e fabricante/envasadora, com firma reconhecida;
- ii) Licença sanitária da autoridade sanitária do local da sede da empresa;

Contudo, se faz necessário a adequação da exigência da licença sanitária para gases e correlatos, pois, esta deve ser da autarquia estadual que é o órgão competente para tal.

Lição é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal

de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio [http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18\\_06\\_04/diogenes\\_gasparini4.htm](http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm))

*"O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível. (...)"*

*"Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade."*

## VI. DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

*"...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas:" (g/n)*

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

*"é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária." (g/n)*

## VII. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua

tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que pede recebimento, análise e elucidação das dúvidas.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

**DANIEL SANTORO**  
**JOIA:29513941876**

Assinado de forma digital por  
DANIEL SANTORO  
JOIA:29513941876  
Dados: 2023.11.10 16:12:37 -03'00'

---

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

Daniel Santoro Joia  
Coordenador de Licitações

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Seleione o documento que deseja verificar a autenticid...

### 2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

**CPF:** 161.850.848-21

**Nome:** CICERO PACIFICO DA SILVA

**Cartório:** 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** SANTANA DE Parnaíba

**Estado:** SP

**Data:** 22/05/2023, às 10:14

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 4

**Tipo de documento:** Outro



# 7º Tabelião de Notas

da Comarca da Capital

SÃO PAULO / SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, TASSEIA OU EMISSA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

PROTOCOLO: 306.286

AIR LIQUIDE-03. (Esp-Vendedores-Med. IM.Vit.-2023). Livro 6469 Página 029/032.

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Aos onze (11) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida Morumbi, nº. 8.234, 3º andar parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, ai, perante mim, Amarildo Lima Telzeira, escrevente do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, situado na Alameda Santos, nº 1362, Jardim Paulista, compareceram como outorgantes, 1) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, nº. 8.234, 3º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob nº. 362.571/22-3, em 15/07/2022, arquivada nestas notas, na Pasta 274 Doc. 248/279, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. WESLEY MANDU DA SILVA, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. nº. 27.929.008-1 e do CPF/MF nº. 264.268.138-14, e o Sr. FERNANDO BONONI JUNIOR, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. nº. 30.110.722-1 e do CPF/MF nº. 302.317.358-39, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 14/12/2022, registrada na JUCESP sob nº. 679.165/22-8, em 20/12/2022, arquivada nestas notas, na Pasta 274 Doc. 248/279, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, nº. 8.234, 3º andar, Santo Amaro; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, 1) ADENILSON NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador de RG. nº. 32.048.568-7 e do CPF/MF nº. 305.766.398-26; 2) ADILSON PAULO CORONA JUNIOR, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG. nº. 8.501.118-9 e do CPF/MF nº. 044.291.329-09; 3) ALBERT GUEDES DE RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº. 2749748 SSP/DF e do CPF/MF nº. 025.726.441-85; 4) ALESSANDRO AMAURY DE SOUZA FARIA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº. 43.031.162-X, do CPF/MF nº. 33.840.538-08; 5) ALEXANDRE CONTE, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. nº. 21.555.184 e do CPF/MF nº. 168.533.198-00; 6) ALEXANDRE DE ÁVILA, brasileiro, casado, Jornalista, portador de RG. nº. 11.002.472 e do CPF/MF nº. 013.046.676-00; 7) ALEXANDRE MACHADO NORONHA, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. nº. 2410467 e do CPF/MF nº. 591.327.362-15; 8) ALEXANDRE SILVEIRA, brasileiro, casado, tecnólogo em logística, portador do RG. nº. 4.074.120.868 e do CPF/MF nº. 838.746.820-72; 9) ALIDA KELLERMAN BORBA, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. nº. 7062923375 e do CPF/MF nº. 002.015.720-79; 10) ANA CAROLINA DA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, Gestão de Pessoas, portadora de RG. nº. 45.913.674-4 e do CPF/MF nº. 359.977.748-99; 11) ANA MARIA FERNANDES, brasileira, divorciada, Gestão Comercial, portadora de RG. nº. 16.973.943-0 e do CPF/MF nº. 096.901.918-10; 12) ANALU CRISTIANE FONSECA DIAS, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora de RG. nº. 7136475 MG e do CPF/MF nº. 059.247.286-11; 13) ANDERSON MAIA BORGES DA SILVA, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG. nº. 712297392 e do CPF/MF nº. 782.133.805-25; 14) ANDERSON DE VASCONCELO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. nº. 28.112.396-2 e do CPF/MF nº. 285.803.098-75; 15) ANDREIA AVILA BIONDI DE CASTRO, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. nº. 29247805-7 e do CPF/MF nº. 213.886.558-45; 16) ANDREZA GRAZIELLA SANTANA DE FREITAS, brasileira, solteira, Administradora, portadora de RG. nº. 8183308 e do CPF/MF nº. 094.728.714-02; 17) ANTONIO CELSO TIENRO, brasileiro, separado, Engenheiro Químico, portador de RG. nº. 10883668 e do CPF/MF nº. 062.416.268-09; 18) ANTONIO MAURICIO BUSCAROLLI, brasileiro, casado, executivo de vendas, portador do RG. nº. 18.300.239 e do CPF/MF nº. 093.607.798-06; 19) ARTHUR SAGGIN SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador de RG. nº. 53.259.516-6 e do CPF/MF nº. 398.443.878-84; 20) BRUNO GOME, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG. nº. 1.829.980 e do CPF/MF nº. 100.655.267-75; 21) CAMILA DE JESUS FERREIRA, brasileira, casada, Contadora, portadora de RG. nº. 278676986 e do CPF/MF nº. 149.131.567-99; 22) CAMILA FERNANDES, brasileira, solteira, Química, portadora de RG. nº. 28145925-3 e do CPF/MF nº. 284.900.418-90; 23) CARLOS EDUARDO SCHEIN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº. 8.049.067.757 e do CPF/MF nº. 928.915.780-15; 24) CASSIA FACHINETTI, brasileira, solteira, administradora, portadora de RG. nº. 44.723.479-1 e do CPF/MF nº. 367.422.198-58; 25) CELIA CRISTINA DE ANDRADE, brasileira, solteira, tecnólogo em recursos humanos, portadora de RG. nº. 33.856.256-4 e do CPF/MF nº. 333.706518-07; 26) CÉLIA MARISA DE OLIVEIRA GONÇALVES, portuguesa, casada, Superior Completo, portadora de RNE. nº. W208-207-1 e do CPF/MF nº. 121.252.898-06; 27) CHARLES FERREIRA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, portador de RG. nº. MG 11197139 e do CPF/MF nº. 113.329.736-63; 28) CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteira, Administradora, portadora de RG. nº. 08518122-0 e do CPF/MF nº. 010.874.337-38; 29) CRISTIANE LACERDA VIDAL, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. nº. 28.362.777-3 e do CPF/MF nº. 264.905.508-14; 30) CRISTIANO ALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. nº. 13246829-9 e do CPF/MF nº. 098.854.447-42; 31) DANIEL SANTORO JOIA, brasileiro, casado, advogado, portador de RG. nº. 32.365.261-X e do CPF/MF nº. 295.139.418-76; 32) DANIELA KUTZ, brasileira, casada, Química, portadora de RG. nº. 3042929 e do CPF/MF nº. 135.993.547-90; 33) DANIELLE MARCHI, brasileira, solteira, Química, portadora de RG. nº. 34.534.827-8 e do

1

ALAMEDA SANTOS, 1362 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP

CEP:01418-100 – TELEFONE: (11) 3249-5500

Site: [www.setimotabelionato.com.br](http://www.setimotabelionato.com.br)

E-mail: [setimo@setimotabelionato.com.br](mailto:setimo@setimotabelionato.com.br)



10682602105827.000330271-3

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACÍFICO DA SILVA, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 10:14:33 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/authenticidade](http://www.cenad.org.br/authenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

CPF/MF n.º 362.188.058-59; 34) DAVID LUCAS FAGUNES MELLO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG. n.º 6.108.757.599 e do CPF/MF n.º 023.927.590-06; 35) DELAMAR JORGE BOZZI, brasileiro, casado, Biólogo, portador de RG. n.º 1.151.002-7 e do CPF/MF n.º 353.636.069-68; 36) DENYEL MULIA MIRANDA, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 10735301 e do CPF/MF n.º 087.615.546-85; 37) EDNALVA DA SILVA ARCANJO, brasileira, casada, Bacharel em Administração de empresas, portadora de RG. n.º 28.420.862-0 e do CPF/MF n.º 272.314.858-04; 38) EDSON BATISTA, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG. n.º 69657290 e do CPF/MF n.º 023.126.599-99; 39) EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Logística, portador de RG. n.º 48756419-4 e do CPF/MF n.º 408.057.098-86; 40) ELISANGELA DE CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, portadora de RG. n.º 25.943.627-6 e CPF/MF n.º 260.070.318-70; 41) EMERSON PAES ARAUJO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador de RG. n.º 05.869.717-93 e do CPF/MF n.º 893.344.185-91; 42) EMMANUEL MATHEUS MARQUES ALBUQUERQUE, brasileiro, em união estável, gestor comercial, portador do RG n.º 6355720 SDS/PE e do CPF/MF n.º 056.414.784-23; 43) ENECI APARECIDA RUGGERI, brasileira, casada, Gestão de Finanças, portadora de RG. n.º 17674408 e do CPF/MF n.º 161.488.878-78; 44) FABIO CAVALCANTE ALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador de RG. n.º 90149410 e do CPF/MF n.º 028.099.457-56; 45) FABRICIO JUNIOR CASTILHO, brasileiro, em união estável, Consultor de Vendas, portador de RG. n.º 4.291.485-0 e do CPF/MF n.º 082.078.939-58; 46) FERNANDA AREDA RABELO, brasileira, casada, Engenheira Ambiental, portadora de RG. n.º 4936353 e do CPF/MF n.º 016.444.221-90; 47) FLAVIA QUIORATO ABREU KROPP, brasileira, casada, Administradora, portadora de RG. n.º 123795866 e do CPF/MF n.º 093.939.997-08; 48) FRANCISCO AGNELIO RODRIGUES, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG. n.º 28.696.897 ssp/sp e do CPF/MF n.º 220.205.088-42; 49) FRANCISCO ANTONIO COELHO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG. n.º 14.861.437-1 e do CPF/MF n.º 110.306.808-33; 50) GABRIEL CARVALHO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, Administrador e Técnico em Marketing, portador de RG. n.º 6775593 e do CPF/MF n.º 936.859.802-97; 51) GILSON COSTA, brasileiro, em união estável, tecnólogo, em logística, portador do RG. n.º 1.076.136.454 e CPF/MF n.º 002.970.140-64; 52) GILSON RAFAEL FARIA CARDozo, brasileiro, solteiro, Gestão de Projetos, portador de RG. n.º 30.247593-X e do CPF/MF n.º 332.200.408-29; 53) GILSON SANTANA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 916.175 SSP/MS e do CPF/MF n.º 905.807.701-25; 54) GISLEINE PERES MAZARO, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 34.587.510-2 e do CPF/MF n.º 309.619.708-39; 55) GUILHERME HENRIQUE CARVALHO E SILVA, brasileiro, divorciado, Ciências Biológicas, portador de RG. n.º 24.354.950-7 e do CPF/MF n.º 277.241.618-60; 56) HARLEY LOPES GERALDO, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG. n.º 21095283-4 e do CPF/MF n.º 097.988.177-37; 57) HEITOR FELIPE DE SOUSA ATAIDE, brasileiro, casado, Vendedor, portador do RG. n.º 6.230.630 e do CPF/MF n.º 049.828.124-89; 58) HENRIQUE FRAGOSO GONÇALVES, brasileiro, casado, Gestão Ambiental, portador do RG. n.º 11.433.722 e do CPF/MF n.º 072.684.066-14; 59) HUMBERTO AGUIAR DIAS JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador de RG. n.º 5184891 e do CPF/MF n.º 527.977.404-91; 60) IGOR CESAR DA COSTA SANTETTI, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador de RG. n.º 5.147.231-4 e do CPF/MF n.º 936.015.229-34; 61) ISADORA STEFANI D'ARAGONA MALHEIRO PRADO, brasileira, solteira, Engenheira de Produção, portadora de RG. n.º 322673252 e do CPF/MF n.º 384.491.728-45; 62) IVAN SACHET, JANAÍNA DIAS, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora do RG. n.º MG 10.273.145 e do CPF/MF n.º 043.779.636-19; 63) JESSICA PIRES MITIDIERI, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 15.210-574 e do CPF/MF n.º 076.013.116-35; 65) JOÃO CANDIDO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador de RG. n.º 11098939-9 e do CPF/MF n.º 083.493.787-51; 66) JOÃO MARIA SABINO CAVALCANTI DE BARROS, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, portador de RG. n.º 1.480.849 e do CPF/MF n.º 979.282.234-34; 67) JOÃO ROBERTO LOUZADA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador de RG. n.º 18711643 e do CPF/MF n.º 251.621.398-07; 68) JOELSON FERRER, JORGE LUIZ PAIVA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 28.998.943-7 e do CPF/MF n.º 267.249.628-54; 69) 81; 70) JOSE EDUARDO ORNELLAS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador de RG. n.º 40.094.900-3 e do CPF/MF n.º 318.778.658-85; 71) JOSEPHINE RODRIGUES, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 16.189.568-7 e CPF/MF n.º 051.232.431-00; 72) KATIA CRISTINA DE SOUZA TORRES, brasileira, casada, Administradora, portadora de RG. n.º 126375369 e do CPF/MF n.º 094.582.887-03; 73) KEILA CAMILA SIMÃO, brasileira, casada, ALMEIDA, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 28.345.866-5 e do CPF/MF n.º 276.519.398-06; 74) LARA CRISTINE TOMAZINHO DE BAGGIO, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 4679747 e do CPF/MF n.º 017.109.881-18; 75) LENITA LEONARDO BROMBATTI DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 7074422325 e 2908111 e do CPF/MF n.º 634.879.182-34; 78) LIDIANY APARECIDA SILVA COSTA, brasileira, solteira, bacharel em gastronomia, portadora de RG. n.º 12028169 e do CPF/MF n.º 992.464.901-00; 79) LUCAS FIAMENGI ANTUNES, DOS SANTOS REZENDE FERREIRA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 000.407.330-41; 80) LUCIANA 919.624.202-72; 81) LUCIANA REBELLO BITTENCOURT TEIXEIRA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

portadora de RG n.º 9.595.698-0 e do CPF/MF n.º 072.567.859-33; 130) WALLISON BRUNO CUNHA, brasileiro, em união estável, Bacharel em Processos Gerenciais, portador de RG. n.º MG 15.863.933 e do CPF/MF n.º 090.724.786-57; 131) ALEXANDRA DOLORES VILLALTA LECHUGA DIAS, brasileira, casada, bacharel em letras, portadora do RG. n.º 28720400-5 e do CPF/MF n.º 266.455.898-67; aos quais conferem PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, Independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; c) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas propostas administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; d) assinar ofertas e anual de fornecimento não excede a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; f) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, manifestações e impugnações; g) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato. **CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2025. (EMOLUMENTOS E CUSTAS: TAB: R\$ 348,54; Estado: R\$ 99,06; Secretaria Fazenda: R\$ 67,78; Imposto ao Município: R\$ 7,44; Ministério Público: R\$ 16,72; RCPN: R\$ 18,34; TRIB: JUST: R\$ 23,92; STA.CASA: R\$ 3,48; TOTAL: R\$ 585,28). E de como assim disse, avrei este instrumento que, lhe sendo lido, aceita e assinam; dou fé. Eu, Amarildo Lima Teixeira, escrivente a flavrei. Eu, Sandra Marques Mendonça Souza, substituta de tabelião, a subscrevo. (a.a) WESLEY que é cópia do original, compõe-se de 4 páginas rubricadas e numeradas de 1 a 4 foi expedido nesta data. Eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo e assino em público e raso.

Sandra Marques Mendonça Souza  
Tabeliã Substituta do  
7º Tabelião de Notas da  
Comarca da Capital-SP

PR0000000001771523V, TR0000000001771623L

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Seleione o documento que deseja verificar a autenticid...

### 2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

**CPF:** 161.850.848-21

**Nome:** CICERO PACIFICO DA SILVA

**Cartório:** 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

**Qualificação:** Escrevente

**Município:** SANTANA DE PARNAÍBA

**Estado:** SP

**Data:** 20/09/2021, às 09:36

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 1

**Tipo de documento:** Documento Pessoal



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACÍFICO DA SILVA, em segunda-feira, 20 de setembro de 2021 09:36:44 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisão nº 100/2020 CNJ - artigo 22.